

Junte-se ao processado do  
PLS nº 688 de 2011.  
Em 22/5/2013.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

Ofício nº 232 /GD

João Pessoa, 21 de maio de 2013.

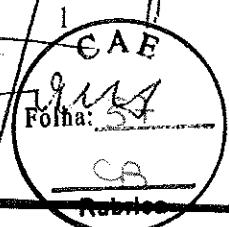
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador LINDBERGH FARIAS**  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Brasília - DF

**Resumo: SOLICITA INCLUIR NA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO DA CAE - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, A ANÁLISE DO PARECER DA RELATORIA, DA LAVRA DO SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA, AO PLS 688/2011, DO SENADOR VITAL DO RÉGO FILHO, QUE RESOLVE DEFINITIVAMENTE OS PROBLEMAS ADVINDOS DO ENDIVIDAMENTO DE MAIS DE 150 MIL FAMÍLIAS NORDESTINAS JUNTO AOS BANCOS OFICIAIS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA SUDENE, QUE EM FACE DOS DÉBITOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS JUDICIALMENTE E PRESTES A PERDEREM SUAS PROPRIEDADES RURAIS.**

Excelentíssimo Senhor Senador

O Nordeste brasileiro vive a maior e mais devastadora seca dos últimos 40 anos, uma das mais inclemtes de todas as 73 já registradas desde 1559. Pela primeira vez de 1912 até aqui, há um século portanto, nada choveu nos meses seguidos de março, abril, maio e junho. No semiárido dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e no Norte de Minas, mais de 1.000 municípios estão em estado de emergência, mais de 20 milhões de nordestinos castigados, cerca de 91% da população de todo o semiárido atingida. Desse total, mais de 8 milhões vivem na zona rural, sofrem de sede e o desespero de verem seus rebanhos dizimados. A despeito de programas emergenciais como o do carro-pipa, frequentemente têm que comprar até a cuia d'água de sua própria sobrevivência.

Registre-se que os programas de inclusão social do Governo Federal minimizaram a fome das pessoas, evitando cenas de invasões e saques frequentes em secas anteriores. Mas as políticas emergenciais de abastecimento d'água e de suprimento de alimentação animal foram absolutamente insuficientes. A agricultura sofreu perdas de cerca de 80% na região. Os rebanhos foram reduzidos à metade, sobretudo porque, este ano, os produtores já não contaram com a palma forrageira, praticamente destruída na região pela praga da cochonilha do carmim. O mandacaru e outros cactos rarearam. A produção do leite caiu 70%. Até as abelhas sofreram. A apicultura também perdeu cerca de 70% de sua produção. Nem os poucos perímetros irrigados se livraram dos prejuízos e amargam perdas em torno de 50%. O próprio Ministério da Integração calculou prejuízos superiores a R\$ 16 bilhões,



  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

mas a completa desestruturação de nossa frágil economia rural não tem preço mensurável. Os técnicos são unânimes em estimar prazos mínimos de dez anos para que os rebanhos voltem ao estágio de 2.011, mantida a atual política de financiamento.

O noticiário registra chuvas esparsas e rápidas em alguns pontos do Nordeste, mas os meteorologistas, reunidos em Campina Grande-PB em dezembro de 2012, representando 17 instituições públicas de pesquisas, controle e gerenciamento de águas, não deixam dúvidas: As chuvas serão irregulares e abaixo das médias históricas, sobretudo no período de janeiro a março de 2.013. Mais ainda, não serão suficientes para a recuperação das reservas hídricas dos açudes da Paraíba nem do Nordeste. Se não há dúvidas em relação a esse ano de 2.013, menos ainda haverá em relação aos anos subsequentes.

Desde que se começou o registro das secas no Nordeste, no remoto 1.559, a intercorrência das estiagens na região é de apenas 6,3 anos, ao longos de 425 anos de observações. Outras secas virão, com absoluta certeza. O que mudarão serão apenas a intensidade e a abrangência de cada uma delas. As secas são absolutamente inevitáveis, mas a calamidade, o sofrimento, a fome, a sede, a dizimação de rebanhos e a desorganização da economia rural não são.

Em lugar algum do mundo está escrito que, já na segunda década do século XXI, o nordestino não tenha sequer uma cuia d'água pra beber.

Outras regiões semiáridas do mundo são produtivas. Por que a nossa não apenas não é, como ainda condene mais de 8 milhões de nordestinos da zona rural à fome, à sede, à dor e ao desespero?

Quadro ainda pior, é o enfrentado por milhares de produtores rurais que têm, sem efeito, buscado uma solução para um tema, que é extremamente desagradável, especialmente para aqueles que labutam no campo, convivem com as adversidades climáticas e as intempéries, e observam atônitos sua produção e criação serem dizimadas, tendo de conviver ainda, de forma recorrente, com os problemas que advém dessas variações climáticas, como é a questão da dívida rural.

Esse assunto tem sido sem dúvida, recorrente, tendo em vista que os mecanismos implementados ao longo dos anos, sem considerar que, muito embora o débito venha sendo prorrogado, não temos o controle sobre as adversidades climáticas e as intempéries, e o que se viu no passado, e está se vendo ao longo desse ano, é uma das maiores secas do Nordeste, que causa uma rotina de prejuízos ao homem do campo, principalmente os das regiões semiáridas.

Para entender os problemas relacionados ao setor agropecuário nordestino, é preciso, primeiro, entender as condições climáticas e os ciclos de ocorrência das intempéries que comprometem essa produção e, mais do que isso, a recuperação da capacidade produtiva para gerar receitas para que os compromissos bancários sejam honrados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Francisco de Assis**

Esse cenário impõe aos órgãos públicos uma análise mais detalhada dos efeitos dessas secas, que transcende a uma análise fixada somente nas premissas de recuperação do crédito, que por si só mostrará inapropriada e deficitária, como tem se mostrado ao longo dos anos e de todas as medidas anteriormente anunciadas, pois, para que haja recuperação do crédito, tem que haver recuperação da capacidade econômica e produtiva da atividade, muitas vezes, como mostra a ocorrência das secas, interrompida com um novo ciclo de intempéries.

Quando consideramos que o ciclo de secas é uma realidade para a região de abrangência da SUDENE, conceder novo crédito com característica de recurso retornável, sem que haja uma política estruturante e de readequação do modelo produtivo, tende a aumentar os problemas regionais e o endividamento do setor, lembrando que, via de regra, a recomposição de dívidas visando a recuperação do crédito corrigido e acrescido de juros como remuneração de capital, é uma tendência que tende a valorizar o capital especulativo em detrimento do capital produtivo, e o mais importante, se estamos tratando de recuperação de dívida em conjunto com a capacidade produtiva do setor, não há que se falar em remuneração de capital.

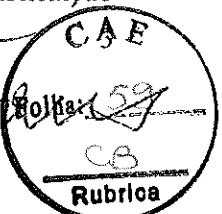
Atualização da dívida e aplicação de juros, além de correção do capital, o mesmo passa a ser remunerado. Nesse caso, não se trata de recuperação do principal com a flexibilização de recuperar também o devedor, mas sim de remunerar o crédito que nas atuais condições, tem sido tratado como prejuízo. Creio que recuperar o capital, resguarda o direito do credor, em tempo que possibilita a recuperação da capacidade produtiva dos empreendimentos, já com sérios problemas por conta, justamente do endividamento das propriedades rurais e o comprometimento do patrimônio com dívidas existentes no modelo que vem sendo cobrado.

Se não foram pagas, os fatores que contribuíram para isso é conhecido: adversidades climáticas, secas, enchentes, resultado da falta de políticas públicas para minimizar o risco dessas adversidades - o seguro rural é incipiente e inalcançável para a região Nordeste - ressaltando ainda, que o modelo de concessão de crédito apenas aumenta o endividamento e o problema continuará recorrente.

Feitas essas considerações, é imperioso que a busca de uma solução definitiva para o problema recorrente das dívidas rurais na área de abrangência da SUDENE, deve adotar como princípio as seguintes premissas:

- 01) Suspensão dos vencimentos das dívidas com vencimento em 2012 e cuja parcela, mesmo que com vencimento em 2013, esteja vinculada à receita da atividade obtida em 2012, e consequentemente, a suspensão das execuções, inclusive por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para evitar leilões e agravamento da situação na região, lembrando que essa redução implica redução de custos para bancos e Poder Público;

02) O tratamento para a dívida, não pode levar em conta a "fonte de recursos", cuja discricionalidade no momento da contratação do crédito é critério exclusivo da instituição



  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

credora. Os modelos de renegociação e de liquidação de dívidas propostos recentemente, restringem a alguns tipos de dívidas e deixam de fora, por exemplo, operações contratadas com o Banco do Brasil S/A, dívidas rurais inscritas em Dívida Ativa da União cobradas pela PGFN, débitos renegociados pela Lei nº 9.138, de 1995 (Securitização e PESA), lembrando que operações do PRONAF com risco da União, se não pagos, são também inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados pela PGFN;

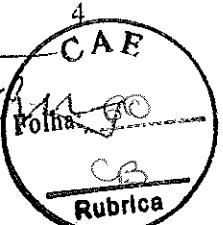
03) A limitação pelo valor do crédito na origem, considerando o somatório dos valores contratados, é outra variável que restringe o alcance das medidas e provoca a exclusão de milhares de pequenos e médios agricultores da região. Se antes se apresentavam como pequeno ou médio produtor rural, essa classificação se deu em função das características da época, onde apresentavam uma determinada capacidade produtiva. Com as adversidades climáticas, essa capacidade foi sendo exaurida e grande parte desses produtores, considerando a nova metodologia definida pelo CONDEL para classificação de porte, estarão enquadrados como pequenos produtores;

04) A aplicação de bônus de Adimplência, como indicador de redução de dívidas em caso de renegociação das mesmas, para a região Nordeste, tem se mostrado outra variável frágil e que não contribui para a manutenção da adimplência. Tem sido ineficaz e inefficiente, pois a inadimplência decorre das adversidades climáticas. Sem renda, não há como pagar, não podendo pagar, perde-se o bônus de adimplência e o débito volta ao valor original e, agora inadimplente, sofre acréscimos que o tornam ainda mais difíceis de serem recuperados;

05) A aplicação de descontos para a liquidação do débito, também é outra variável frágil, considerando que estamos tratando da Região Nordeste, e observando os indicativos de implementação da Lei nº 12.249, de 2010, se constata essa fragilidade. Se o problema da região é decorrente das adversidades climáticas que não permitem a capitalização do produtor, como exigir a liquidação da dívida sem que haja a venda do patrimônio. Esse mecanismo provocará concentração de propriedades rurais, política contrária à praticada pelo Governo, e o excesso de oferta, conforme traduzido pela Lei de Mercado, implica em baixo valor, o que contribui ainda mais para o aumento da pobreza. Se os dados do IBGE já indicam a migração do campo para as cidades, uma proposta dessa natureza corrobora ainda mais com esse êxodo rural no Nordeste;

06) A aplicação de bônus de adimplência e de outros rebates, inversamente proporcional ao tamanho da dívida, também é outra variável extremamente prejudicial e restritiva, que inibe a eficiência de uma medida para solução definitiva do problema, considerando que o Sistema Nacional de Crédito Rural se compõe com recursos das mais diversas fontes e, consequentemente, encargos diferenciados, portanto, dependendo da fonte de financiamento ou da renegociação ao longo do período, um débito de mesmo valor e data, pode consolidar saldos devedores bem diferentes, valores 2 ou 3 vezes maiores, portanto, débitos maiores, descontos menores – devedores iguais sendo tratados de forma desigual.

Feitas tais considerações, e após uma profunda análise, chegamos a conclusão que das inúmeras propostas legais editadas até hoje, uma das mais benéficas para os produtores do



*Francisco de Assis Quintans*

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

*Cad/Decz*

(5)

semiárido nordestino é o Projeto de Lei 688/2011, da relatoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, pois aponta os principais pontos que devem ser levados em conta para a elaboração de uma lei que contemple uma solução definitiva para a questão do débito rural no Nordeste.

O referido Projeto de Lei reflete a compreensão da gravidade da situação dos agricultores que se encontram com pendência junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), banco administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), pois reconhece essa situação de vulnerabilidade do agricultor nordestino e oferece condições de flexibilidade para a quitação de suas obrigações junto às instituições financeiras federais, principalmente quando se tratar de agricultores familiares e de mini, pequeno e médio portes.

Diante do que expomos, solicitamos que Vossa Excelência que priorize a inclusão na pauta da próxima reunião da CAE a apreciação do parecer do relator do PLS 688/2011, senador Aloysio Nunes Ferreira, pois beneficia mais de 150 mil produtores nordestinos que estão endividados junto aos bancos oficiais, redigindo um relatório que aponte uma solução definitiva, para que esses produtores tenham condições de liquidar seus débitos e permanecerem com suas propriedades rurais fonte de renda e sustento de suas famílias.

*Atenciosamente,*

**FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**  
Deputado Estadual

